

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de junho 2024 às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na Al Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, Centro da Cidade de Curitiba, CEP: 80.410-180, reuniram-se os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, todo ele com direito a voto.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na presente ata.

MESA: Presidente – Sr. Joel Malucelli; **Secretário** – Sr. Hilario Mario Walesko.

ORDEM DO DIA: a) Redução Capital Social. b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. c) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÃO UNÂNIME: Colocada a matéria da ordem do dia em discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos:

(a) Redução do capital social da Companhia, por excessivo em relação ao seu objeto social, **dos atuais** R\$ 35.298.507,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais) **para** R\$ 29.173.949,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais), portanto uma redução de R\$ 6.124.558,00 (seis milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), com cancelamento de 6.124.558 (seis milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Com devolução de numerário aos acionistas de forma proporcional.

(b) Devido a alteração no item (a), a nova redação do Artigo 5º passa ser: “**ARTIGO 5º** O Capital Social é de R\$ 29.173.949,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais), divididos em 29.173.949 (vinte e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado e distribuído da seguinte forma.

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Composição Acionária	Part. %	Ações	Part. R\$
Joel Malucelli	99,9999966%	29.173.948	R\$ 29.173.948,00
Mirian Joyce Schmitz Malucelli	0,0000034277%	1	R\$ 1,00
Total	100,00%	29.173.949	R\$ 29.173.949,00

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Hilário Mario Walesko, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes: Estiveram presentes e assinaram a presente Ata: (i) Joel Malucelli; (ii) Mirian Joyce Schmitz Malucelli.

Esta é uma cópia fiel lavrada em livro próprio.

Curitiba, 13 de junho de 2024

Mesa:

Joel Malucelli
Presidente Mesa

Hilário Mario Walesko
Secretário Mesa

Joel Malucelli

Mirian Joyce Schmitz Malucelli

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º A sociedade girará sob a denominação social de **JMM PARTICIPAÇÕES S/A.**, e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pela LEI 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 417 Centro, 3º andar, CEP: 80410-180.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria, poderá a sociedade abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do país, respeitadas as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista.

ARTIGO 4º O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

(c) **ARTIGO 5º** O Capital Social é de R\$ 29.173.949,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais), divididos em 29.173.949 (vinte e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado e distribuído da seguinte forma.

Composição Acionária	Part. %	Ações	Part. R\$
Joel Malucelli	99,9999966%	29.173.948	R\$ 29.173.948,00
Mirian Joyce Schmitz Malucelli	0,0000034277%	1	R\$ 1,00
Total	100,00%	29.173.949	R\$ 29.173.949,00

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação à sociedade, sendo certo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do domínio.

Parágrafo Terceiro: No caso de aumento de capital, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuir, o direito de preferência à subscrição de novas ações.

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Quarto: O acionista que desejar alienar suas ações em todo ou em parte, deverá oferecê-las aos demais acionistas, os quais em igualdade de condições, terão sempre preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

ARTIGO 6º A companhia será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois), acionistas ou não, residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem titulação.

ARTIGO 7º Os Diretores serão eleitos por 03 (três) anos, pela Assembleia Geral, sendo admitidas a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Observados as disposições legais e regulamentares pertinentes, a investidura no cargo de Diretor se fará mediante termo de posse lavrada e assinado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, exercerão os respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

ARTIGO 8º No caso de impedimentos ou ausência temporária dos diretores, estes se substituem reciprocamente, competindo ao Diretor Presidente indicar o substituto de cada qual, que acumulará o cargo com o próprio.

ARTIGO 9º Em caso de vacância da diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual será eleito o Diretor substituto. Ocorrendo vacância da maioria ou de todos os cargos da diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder a nova eleição.

ARTIGO 10º Compete à Diretoria:

- a) Definir, orientar e controlar a política geral da companhia;
- b) Autorizar e promover a compra de imóvel nos casos permitidos por lei e pelos estatutos, assim como a alienação e operação de quaisquer bens sociais;
- c) Abrir e extinguir dependências ou departamentos quaisquer, bem como representações da companhia;
- d) Autorizar a nomeação e demissão dos responsáveis pelos departamentos administrativos da companhia, conferindo-lhes designações e atribuições próprias, observadas as limitações constantes da Lei e deste Estatuto;
- e) Autorizar transações, impugnações, confissões e renúncia de direito;
- f) Fazer elaborar dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório da administração sobre os negócios e os principais gastos administrativos do exercício findo, juntamente como o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras, e submeter tudo à disposição dos acionistas e da Assembleia Geral, na forma da Lei;

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- g) Distribuir entre seus membros, para desempenho individual, atribuições não previstas neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre os aceites da companhia;
- i) Indicar substituto provisório da Diretoria;
- j) Decidir sobre planos de operações, captação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, fixando normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;
- k) Estabelecer normas e critérios para a nomeação ou contratação de representantes, agentes, assessores, consultores e prepostos, assim como a constituição de procuradores;
- l) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada do lucro líquido de cada exercício;
- m) Apreciar os balancetes mensais e os boletins demonstrativos de andamento dos negócios;
- n) Exercer todos os demais atos necessários a administração dos negócios sociais;
- o) Resolver os casos omissos observados as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 11º A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Além do voto pessoal o Diretor Presidente terá voto de qualidade, para formação das deliberações da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ao Diretor Presidente é também assegurado o direito de veto em relação a qualquer deliberação da Diretoria de que venha a discordar, remetendo se for o caso a matéria para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO 12º Ao Diretor Presidente, isoladamente, compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar as operações da companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações e da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º Aos Diretores sem designação, em conjunto ou isoladamente compete:

- a) Elaborar com o Diretor Presidente a proposta do orçamento e dos planos de administração e das operações;
- b) Supervisionar a elaboração do relatório anual da administração;
- c) Substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor na sua falta ou impedimentos;
- d) Colaborar na direção dos negócios sociais;
- e) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da companhia;
- f) Fazer cumprir o orçamento e os planos da administração e de operações, coordenando a sua execução;
- g) Dirigir os negócios sociais dentro dos critérios e normas estatuídas pela Diretoria, praticando todos os atos necessários à execução, destas atribuições, com assistência do Diretor Presidente e/ou outro Diretor;
- h) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e contribuições.

ARTIGO 14º A emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações da companhia, representar a

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

sociedade ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, assim como quaisquer operações da companhia, poderão ser assinados:

- a) Por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por 02 (dois) procuradores em conjunto, ambos com poderes especiais;
- c) Por 01 (um) Diretor, juntamente com 01 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor Presidente, a nomeação e a destituição de procuradores.

SEÇÃO II
DAS NORMAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º Os mandatos dos Diretores, iniciam-se com o termo de posse de seus titulares e findam-se com a investidura dos novos administradores.

ARTIGO 16º Os diretores receberão uma remuneração fixa mensal, a título de honorários, estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária fixará a participação dos administradores nos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo Segundo: Os honorários e participação nos lucros serão globalmente fixado pela Assembleia Geral, competindo ao Diretor Presidente estabelecer a forma de sua distribuição entre os administradores.

Parágrafo Terceiro: A eventual acumulação de cargos entre os diretores não implica acumulação de honorários.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18º O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal tem as atribuições que lhes confere a Lei e serão substituídos nos casos de impedimentos, ausência ou vaga, pelo respectivos suplentes, ou na ausência, impedimentos ou vago por outro suplente, obedecida a ordem e nomeação.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 20º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por aquele que o substituir, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 21º O acionista poderá ser representado na Assembleia por seus representantes legais, ou por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da data da sua realização.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 22º O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro.

Parágrafo Único: No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

ARTIGO 23º Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 24º Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro, do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 25º Do lucro remanescente, após as deduções e constituições de reservas, será destinado valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.

ARTIGO 26º O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

JMM PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 07.133.057/0001-08
NIRE 41.300.091.625

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 27º A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28º É expressamente proibido aos Diretores comprometer o nome da companhia em operações ou obrigações estranhas aos negócios sociais.

ARTIGO 29º Para os casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios gerais de direito e às Leis que regem as Sociedades por Ações e às Leis aplicáveis à Sociedade de sua espécie, bem como aos regulamentos baixados pelas autoridades competentes.

Mesa:

Joel Malucelli
Presidente Mesa

Hilário Mario Walesko
Secretário Mesa

Joel Malucelli

Mirian Joyce Schmitz Malucelli